



**LEI nº 1.224/2025**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE MINDURI-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica criado o Banco Municipal de Materiais de Construção (BMMC) que tem por finalidade de arrecadar, armazenar e distribuir materiais de construção para famílias em vulnerabilidade socioeconômica do Município de Minduri

**Parágrafo único.** Os materiais de construção serão oriundos de doações voluntárias da iniciativa privada, da sociedade civil e de órgãos públicos.

**Art. 2º.** O BMMC tem por objetivos:

- I – Apoiar famílias de baixa renda em reformas, ampliações ou construções de moradias;
- II – Estimular a solidariedade e o reaproveitamento de materiais;
- III – Contribuir com programas habitacionais e sociais do município;
- IV – Reduzir o desperdício e promover práticas sustentáveis na construção civil.

**Art. 3º.** Poderão realizar doações ao BMMC:

- I – Pessoas jurídicas;
- II – Pessoas físicas;
- III – Órgãos e instituições públicas ou privadas.

**Parágrafo único.** Os materiais poderão ser novos, usados ou excedentes, desde que em condições adequadas de reutilização.

**Art. 4º.** A seleção das famílias beneficiadas será feita com base em critérios de vulnerabilidade social, priorizando:





- I – Famílias com renda per capita mensal de até 1 (um) salário-mínimo;
- II – Famílias com pessoas com deficiência, idosos, crianças ou em situação de vulnerabilidade;
- III – Mulheres vítimas de violência doméstica;

IV – Famílias em situações emergenciais, como desastres naturais ou risco de desabamento.

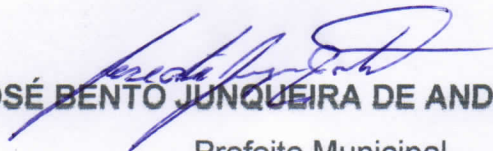
**Art. 5º.** Para a gestão do Banco de Materiais fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com:

- I – Entidades da sociedade civil;
- II – Associações comunitárias;
- III – Organizações não-governamentais.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri-MG, 22 de Julho de 2025.

  
**JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA**  
MINDURI - MG 22 / 07 / 2025  
Pravalko